

PROJETO DE LEI Nº 216 / 2015.

Dispõe sobre a arte do grafite no município de Araraquara.

Art. 1º Fica reconhecida a prática do grafite como manifestação artística urbana de valor cultural, com o objetivo de valorizar próprios públicos ou privados.

Parágrafo único. Por prática do grafite reconhecem-se inscrições complexas e desenhos feitos em muros e paredes do município que possibilitem a identidade artística e cultural de seus praticantes.

Art. 2º A intervenção artística não poderá conter referências ou mensagens:

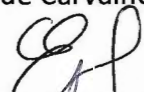
I- de cunho pornográfico;

II- que promovam a discriminação ou o preconceito de raça, sexo, cor, etnia, religião; ou

III- que deflagrem apologia ao uso de drogas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 20 de outubro de 2015.



Edna Martins
Vereadora e Vice-Presidente

JUSTIFICATIVA

A iniciativa de propor este projeto de lei vem da necessidade e da demanda de artistas do nosso município de se reconhecer o grafite como uma expressão artística urbana.

Historicamente, o grafite é fruto de um movimento da contracultura parisiense de 1968, em que seus adeptos inscreveram em diversos muros daquela cidade mensagens de cunho político. A partir do predito movimento, o ato de grafitar ganhou notoriedade, e foi difundido nos seios das comunidades espalhadas pelos quatro cantos do globo.

É notório que, há tempos, a sociedade civil se divide na forma como encara o tema. Uma parcela considerável da opinião pública entende que o grafite nada mais é do que uma representação artística. No entanto, há segmentos que pugnam pela punição penal dos chamados grafiteiros.

Mas é sabido que, desde 2011, por meio da Lei nº 12.408, que altera o art. 65 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, o ato de grafitar foi descriminalizado. Dispõe o § 2º do artigo 65 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998:

Não constitui crime a prática de grafite realizada com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado mediante manifestação artística, desde que consentida pelo proprietário e, quando couber, pelo locatário ou arrendatário do bem privado e, no caso de bem público, com a autorização do órgão competente e a observância das posturas municipais e das normas editadas pelos órgãos governamentais responsáveis pela preservação e conservação do patrimônio histórico e artístico nacional (NR).

Estando legalmente amparada em território nacional, a prática do grafite, desde que regulamentada e reconhecida como parte integrante de um movimento urbano cultural, pode colaborar com a implementação dos Princípios, Diretrizes e Objetivos da Política Municipal de Cultura previstos no Plano Diretor de Desenvolvimento e Política Ambiental de Araraquara- PDPUA, a saber:

Art. 23 [...]

II- Democratização e descentralização dos espaços urbanos que se destacam culturalmente [...];

Art. 24 [...]

I- Integrar a Cultura à construção a cidade;

V- Descentralizar as ações, integrando toda a cidade nos processos culturais [...].

Desta feita, reitero minha justificativa, observando que a presente propositura visa reconhecer a prática do grafite no município de Araraquara a fim de que a mesma possa ser valorizada e integrada às demais expressões artísticas e culturais.



Edna Martins
Vereadora e Vice-Presidente

DESPACHOS

Processo nº **283** /15

Julgado objeto de deliberação. Às Comissões competentes.

Araraquara, _____ 20 OUT. 2015



Presidente